



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

Resolução Nº 163/2016-CONSUP DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta, *ad referendum*, a aplicação de auxílios financeiros de natureza científica, tecnológica, inovação e extensão provenientes de fomento, no âmbito do IFPA, estabelecendo orientações e critérios para a concessão destes recursos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através do Decreto Presidencial de 02 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2015, seção 2, página 1, empossado no dia 28.04.2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021942/2016-05.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, que regulamenta a concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO a Portaria MEC/SETEC nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao Desenvolvimento Científico, à Pesquisa, à Capacitação Científica e Tecnológica e à Inovação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 160 CONSUP, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta a atividade de pesquisa e inovação do IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 161 CONSUP, de 27 de novembro de 2015, que regulamenta o Programa Institucional de Estímulo ao Desenvolvimento de Pesquisa e Inovação do IFPA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 199 CONSUP, de 14 de dezembro de 2015, que regulamenta a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do IFPA;

Resolve:

Art. 1º Regulamentar, *ad referendum*, a aplicação de recursos do elemento de despesa denominado “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), estabelecendo orientações e critérios para a concessão desses recursos.

Art. 2º Define-se “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” o apoio financeiro concedido aos coordenadores de projeto em atividades de pesquisa e/ou de extensão, nas suas mais diversas modalidades.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º O fomento aos projetos de pesquisa e extensão do IFPA, por meio de “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” será concedido apenas aos projetos que estejam em consonância com as políticas de pesquisa e extensão definidas pelas respectivas Pró-Reitorias e selecionados por meio de editais específicos.

§ 1º O repasse dos recursos aos coordenadores dos projetos será realizado por meio do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil.

§ 2º Em caso de impossibilidade operacional de utilização do Cartão Pesquisador do Banco do Brasil pelo IFPA, o repasse do recurso será feito para o campus ao qual o projeto está vinculado para as gestões necessárias a viabilização e execução do projeto.

Art.4º Os valores do apoio financeiro concedidos aos projetos por meio do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” não poderão exceder o valor estabelecido pelo CNPq para adicional de bancada ou taxa de bancada para bolsa produtividade nível 1A.

Art. 5º Os projetos que receberem recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” deverão ser cadastrados no Sistema de Gerenciamento Acadêmico no módulo “pesquisa” e/ou “extensão”, conforme orientação normativa ou editais específicos estabelecidos pelas Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 6º Os itens financiáveis com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” devem estar especificados em edital, podendo contemplar:

I – Material de Consumo: material de uso em laboratórios, material de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros materiais pertinentes e/ou necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;

II – Material Permanente: aquisição de equipamentos e material permanente para pesquisa, por exemplo: equipamentos de processamento de dados e de comunicação, peças para up grade de computadores, máquinas e aparelhos gráficos, elétricos e eletrônicos, instrumentos técnicos e científicos, ferramentas, material bibliográfico e outros;

III – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografia, impressão e serviços gráficos, desenvolvimento de software, despesas acessórias de importação e outros;

IV – Serviços de Terceiros – Pessoa Física: prestação de serviços por pessoal técnico ligado diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º O auxílio concedido só permite despesas efetuadas dentro do período de vigência constante nos editais específicos e de acordo com os valores aprovados pela unidade gestora responsável pelo edital.

Art. 8º Não serão custeados com “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” despesas com bolsas, diárias ou passagens.

Art. 9º Os bens permanentes adquiridos ou construídos com recursos do “Auxílio Financeiro a Pesquisadores” deverão ser patrimoniados no campus de lotação do coordenador do projeto, de acordo com as normas do Setor de Patrimônio da Pró-Reitoria de Administração do IFPA.

§ 1º Para garantir a conformidade dos registros contábeis e patrimoniais, o bem permanente adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio do IFPA obrigatoriamente até a data de entrega de relatório final do projeto aprovado em edital.

§ 2º Em caso de roubo, furto ou dano provocado ao bem permanente, o beneficiário deve comunicar o fato por escrito ao IFPA, acompanhado de cópia do Boletim de Ocorrência para abertura de processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas especial, na forma da lei.

Art. 10 O beneficiário deverá adotar os seguintes cuidados na aplicação dos recursos:

I – Efetuar a aquisição de bens permanentes com base em preço médio de mercado, a partir da pesquisa/cotação de três orçamentos incluindo o valor do frete ou pesquisa de preços no Portal de Compras Governamentais, sendo admitido, neste caso, um único preço, em observância e aplicação da Lei 8.666/93, onde couber;

a) As cotações feitas à pessoa jurídica deverão constar: razão social e CNPJ da empresa; quantidade e unidade; descrição do serviço/equipamento; data da cotação e valor.

b) As cotações feitas à pessoa física deverão constar: nome e CPF do prestador do serviço; quantidade e unidade; descrição do serviço; data da cotação e valor.

II – Na impossibilidade de atendimento do inciso I, o beneficiário deverá apresentar justificativa da não obtenção dos três orçamentos e da não aplicação da Lei de licitações e contratos administrativos;

III – Realizar as despesas exclusivamente dentro do período de aplicação estabelecido no ato da concessão, conforme normas estabelecidas em edital;

IV – Realizar despesas indicadas e aprovadas no projeto submetido aos editais;

V – Exigir a emissão dos documentos comprobatórios da realização da despesa;

VI – Controlar o saldo financeiro concedido, dada a vedação para a realização de despesa sem que haja recurso disponível para tal.

Parágrafo único Nas aquisições de materiais/bens, caso o fornecedor não cumpra a obrigação de entrega, o Coordenador do projeto deverá solicitar apoio do Setor de Contrato e Convênios do Campus de lotação para as providências que o caso requer. A solicitação de apoio ao referido setor não exime o pesquisador da responsabilidade, se agiu de forma incompatível com a legislação.

Art. 11 É vedado ao beneficiário:

I – Utilizar os recursos depositados na conta específica a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

II – Efetuar gastos de recursos aprovados de forma diferente ao disposto no projeto, salvo se a modificação for autorizada previamente pela unidade gestora responsável pelo edital;

III – Utilizar os recursos aprovados para a realização de obras e/ou reformas nas dependências da Instituição, sem a prévia autorização formal da mesma;

IV – Executar despesas fora do período de vigência estabelecido nos editais;

V – Contratar serviços de pessoa física ou jurídica para a realização de atividades que devem ser desenvolvidas pelo projeto aprovado ou pela própria instituição;

VI – Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica que tenha qualquer grau de parentesco com o pesquisador;

VII – Efetuar pagamento, a qualquer título, ao servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII – Efetuar remanejamento de despesas de Custeio para Capital e vice-versa.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O beneficiário deverá prestar contas dos recursos utilizados, apresentando documentação indicada no respectivo edital e/ou normativas da unidade gestora onde obteve aprovação do projeto.

Art. 13 A prestação de contas deverá ser elaborada pelo Coordenador de Projeto beneficiário do auxílio.

§ 1º Em caso de não apresentação ou falhas na prestação de contas, a unidade gestora responsável pelo edital informará ao beneficiário que deverá sanar a falha ou recolher à Conta Única do Tesouro Nacional os valores correspondentes às aplicações consideradas indevidas, ou, ainda, o saldo não aplicado, refazendo a prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita por meio de Relatório Técnico e Relatório Financeiro com os devidos documentos comprobatórios. A apresentação de toda documentação, para encerramento da pesquisa, deverá ser protocolada por meio de processo físico com destino à PROPPG ou PROEX em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento, constando os seguintes formulários e documentos:

a) Relatório Técnico Final - de acordo com modelo disponível no respectivo edital de concessão do auxílio;

b) Formulário de Prestação de contas com a relação de bens de capital e de consumo - acompanhados do Termo de Cessão e/ou doação e, respectivas notas fiscais, recibos e guias de recolhimento de tributos em ordem crescente quanto às datas de execução;

c) Cópia do Plano de Trabalho e do orçamento detalhado;

d) Extratos dos lançamentos do Cartão Pesquisador - desde o recebimento dos recursos até a última movimentação.

e) Comprovante de recolhimento de saldo não utilizado (Guia de Recolhimento da União quitada), se houver.

f) Cartão Pesquisador do Banco do Brasil - cortado ao meio e comprovante de encerramento da conta bancária.

§ 3º Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

Art. 14 Constatada a não apresentação ou a irregularidade na apresentação da Prestação de Contas Parcial e Final, a PROPPG ou PROEX notificará o pesquisador, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único A aprovação da prestação de contas não impede a ocorrência de questionamento posterior e, se houver irregularidade não justificada, constatada pelo Tribunal de Contas da União, após envio do Relatório Anual de Gestão, o procedimento a ser adotado é a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, que se destina à apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15 O beneficiário do auxílio firmará um compromisso com a administração de cumprir as orientações constantes neste regulamento e no edital ao qual se submeter. A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação de documentação comprobatória para elaboração de prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 1º O beneficiário assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não possuem e nem terão vínculo de qualquer natureza com o IFPA.

§ 2º É reservado ao IFPA o direito de acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas.

Art. 16 Os afastamentos que inviabilizarem a continuidade da coordenação do projeto implicarão no impedimento da utilização do recurso, salvo nos casos de substituição previstos em edital.

Parágrafo único. Os recursos do elemento de despesa “Auxílio Financeiro a Pesquisador” não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, seja qual for o motivo, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados individualmente pela unidade gestora responsável pelo edital.

Art.18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP